



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 052– ANO XLIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 22 de outubro de 2025

TERMO DE COMODATO Nº 101310/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM/PB E A EMPRESA METACONSIG SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

COMODANTE: METACONSIG SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.002/0001-07, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 2020, Bairro Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP: 06.454-000, Barueri – SP, neste ato representada pelo Sócio Administrativo Vinícius Gonçalves Cardoso, inscrito no CPF sob nº 940.087.872-91, domiciliado em Piracicaba – SP.

COMODATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, com sede rua Gov. Flávio Ribeiro, 219, Bairro Centro, CEP 58.356-000, neste ato representado(a) pelo(a) Tarcísio Saulo de Paiva.

As partes resolvem por este instrumento celebrar o presente Contrato de Comodato pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme dispõe o permissivo, contido no artigo 579 e seguintes do Código Civil, a COMODANTE passa em comodato a COMODATÁRIA, e esta aceita, a cessão do Direito de Uso do Licenciamento da METACONSIG- serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, e outras Avenças e Módulo do Servidor de propriedade da COMODANTE, cujas características técnicas, funcionalidades e normas operacionais estão detalhadas no presente comodato e no contrato firmado entre as instituições financeiras conveniadas com o Órgão Público.

Parágrafo Primeiro – A cessão do Direito de uso do licenciamento do SISTEMA constitui o bem objeto do presente comodato, e o SISTEMA tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM - PB, administrada pela COMODATÁRIA.

Parágrafo Segundo – A cessão do Direito de uso do Licenciamento do SISTEMA, permite a COMODANTE o desenvolvimento e execução de serviço de recuperação de crédito, de acordo com práticas e políticas que visam reduzir a inadimplência e o endividamento dos servidores públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM - PB, como mecanismo de controle e melhor execução dos serviços. Esse desenvolvimento é realizado através de estudos estratégicos, análises cuidadosas de relatórios mensais

extraídos após o processamento da margem consignável e cruzamento de informações consolidadas, permitindo os alongamentos de contratos e descontos parciais.

Parágrafo Terceiro – Neste ato contratual, o COMODATÁRIO declara que o SISTEMA, - METACONSIG, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, e Outras Avenças e Módulo do Servidor, – de propriedade da empresa METACONSIG SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA - foi contratado de forma exclusiva para administrar e controlar os créditos consignados dos servidores públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A COMODATÁRIA utilizará o SISTEMA, gratuitamente e para o fim previsto na Cláusula Primeira, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. A gratuidade supracitada não se estende às consignatárias conveniadas pela COMODATÁRIA.

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento poderá ser renunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que a interessada manifeste expressamente e por escrito sua intenção de fazê-lo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo – Devido ao fato de ser um contrato a título gratuito, todo o custeio com a execução dos serviços objeto desta contratação, deverá ser arcado pelas consignatárias usuárias do sistema, de acordo com a natureza da consignação que opera, e da quantidade de linhas processadas e taxa de implantação.

Parágrafo Terceiro – O presente comodato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, após manifestação e mediante termo aditivo.

Parágrafo Quarto – Caberá a COMODATÁRIA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODANTE será responsável pela cobrança e repasse às consignatárias dos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do SISTEMA.

Parágrafo Primeiro – A comunicação entre a COMODATÁRIA e a COMODANTE será realizada mediante troca de arquivos em formato texto, com periodicidade a ser negociada entre as partes.

Parágrafo Segundo – A COMODANTE obriga-se a guardar sigilo sobre os dados registrados no SISTEMA relativos aos servidores da COMODATÁRIA.

Parágrafo Terceiro – A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão deste Termo de Comodato firmado entre as partes. Neste caso, a COMODANTE estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento de todos os danos sofridos pela COMODATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 052– ANO XLIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 22 de outubro de 2025

O processo de gerenciamento das consignações deverá obedecer à sequência abaixo:

a) Com base nestas informações a METACONSIG deverá gerenciar o processo de consignações, permitindo que sejam realizadas as consignações, com devidas autorizações fornecidas pelo interessado, para desconto em folha de pagamento, de acordo com a legislação vigente, da Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB;

b) A METACONSIG deverá calcular e manter atualizada a margem consignável disponível dos funcionários da COMODATÁRIA, observando as prioridades estabelecidas pela legislação vigente para fins de consignação em folha de pagamento e, caso necessário, realizando exclusão de lançamentos nos casos que ultrapassem a margem permitida;

c) A METACONSIG deverá permitir que consignações sejam feitas exclusivamente por consignatárias devidamente credenciadas junto a COMODATÁRIA, munidas das documentações necessárias com as devidas autorizações para desconto em folha, o credenciamento será de responsabilidade da COMODATÁRIA;

d) Em data previamente definida pela COMODATÁRIA, a METACONSIG deverá enviar para COMODATÁRIA, em layout pré-estabelecido, arquivo contendo as informações sobre os descontos facultativos como sugestão prévia para inclusão em folha de pagamento;

e) A Secretaria de Administração realizará as conferências para o fechamento das folhas de pagamentos, realizando, se for o caso, cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário decorrentes de consignações compulsórias, como inclusões de pensões alimentícias;

f) Após o fechamento da folha de pagamento, a COMODATÁRIA enviará à METACONSIG o arquivo, em layout pré-estabelecido, com os descontos constantes no fechamento da folha de pagamento do mês de competência e os descontos não efetuados;

g) A COMODATÁRIA deverá importar, em caráter definitivo, para o mês de competência, as informações constantes das folhas fechadas, para realizar os cruzamentos necessários para geração do arquivo de retorno para as consignatárias;

h) A COMODANTE deverá gerar os relatórios de retorno às consignatárias contendo as informações sobre os descontos realizados e os não realizados;

i) A METACONSIG deverá emitir mensalmente relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas nas folhas de pagamentos e disponibilizá-las à COMODATÁRIA;

j) A METACONSIG deverá enviar mensalmente à COMODATÁRIA, em layout pré-estabelecido, contendo todo o histórico relacionado às consignações facultativas ocorridas no mês de referência, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: inclusões, renovações, cancelamentos e renovações de contratos, refinanciamento de dívidas, autorização e negação de pedidos de consignação feitos pelos funcionários da COMODATÁRIA, entre outras.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS FUNCIONAIS:

Módulos de Administração:

a) Permitir a emissão de relatórios de funcionários da COMODATÁRIA, divididos por Secretarias, que ultrapassem a margem, identificando através de critérios de prioridades quais descontos deverão ser desprezados;

b) Possibilitar a exclusão automática dos descontos facultativos baseados nos critérios de prioridades, em caso de estouro de margem, armazenando histórico destas exclusões;

c) Permitir o cadastro, manutenção e controle das consignatárias;

d) Permitir o registro de informações necessárias para envio de crédito bancário e controle de descontos realizados em folha de pagamento;

e) Permitir o controle de todas as operações realizadas entre os funcionários da COMODATÁRIA e a consignatária;

f) Permitir consulta aos descontos relativos a consignações efetuadas em folha de pagamento e descontos em aberto por funcionário e por consignatária;

g) Emitir relatório mensal com total de consignações por consignatária, informando o quantitativo numérico e financeiro das diferenças salariais e consignações;

h) Possibilitar a geração de relatórios gerenciais para validação dos contratos em vigor, contendo a quantidade e os valores contratados;

i) Permitir o cadastro, exclusão, manutenção dos usuários gestores das consignatárias, que acessarão o sistema com senha máster e serão responsáveis pela administração dos demais usuários da respectiva consignatária;

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS AUTORAIS

O SISTEMA e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da METACONSIG e é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como, mas não se limitando, o Código Civil e Código Penal, sujeitando-se o ÓRGÃO PÚBLICO a suportar responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Termo de Comodato. O SISTEMA e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

Parágrafo Primeiro. Em virtude da cessão do direito de uso do SISTEMA pela METACONSIG ao ÓRGÃO PÚBLICO, a COMODANTE garante, neste ato, que detém a titularidade de todas as partes do SISTEMA, da documentação e de qualquer tradução, cópia e/ou modificação feita neste, bem como que o SISTEMA não infringe quaisquer leis, decretos e/ou regras.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento e demais documentos a ele relacionados não confere ao ÓRGÃO PÚBLICO os seguintes direitos: (i) Propriedade ou direito de qualquer natureza sobre o código fonte dos softwares da METACONSIG; (ii) Propriedade sobre qualquer software da METACONSIG ou de terceiros para ela licenciados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 052– ANO XLIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido por este instrumento que a propriedade e autoria ex os softwares desdobram-se ao Código Fonte, Programa Objeto, Componentes e Manuais d assim como eventuais marcas, logomarcas e logotipos.

CLÁUSULA SÉTIMA – SÃO OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:

- I. Efetuar a gestão e operacionalização do SISTEMA;
- II. Manter os dados cadastrais do SISTEMA, das empresas consignatárias, usuários e respe de acesso, conforme presente instrumento;
- III. Compartilhar, para a operação ao SISTEMA, os seguintes dados dos servidores:
 - a. Matrícula;
 - b. Nome;
 - c. CPF;
 - d. Identidade;
 - e. Data de admissão;
 - f. Cargo;
 - g. Função;
 - h. Margem disponível;
 - i. Extrato de margem;
 - j. Histórico de margem;
 - k. Variação da margem; e
- l. Obrigações averbadas no sistema.
- m. cadastro de órgãos/secretarias.
- III. Executar rotinas periódicas de integração entre o SISTEMA e o Sistema de Folha de Pag vigor na COMODATÁRIA, conforme também detalhado no descritivo funcional;
- IV. Alimentar o SISTEMA com todas as informações necessárias para a sua devida utilizaçã cadastro de empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos exis
- V. Responsabilizar-se por utilizar o SISTEMA de acordo com o que estabelecem as normas descritivo funcional, ou seja, em consonância com as especificações técnicas, funcio operação do SISTEMA, bem assim com estrita observância das disposições legais e dos bon

VI. Observar rigorosamente as normas contidas no descritivo funcional, relativas à segurança do SISTEMA, o seu escopo de utilização e os procedimentos que devem ser adotados no caso de ocorrer necessidade de alterações no mesmo;

VII. Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente Termo de Comodato;

VIII. Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da METACONSIG às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto da presente contratação;

IX. Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações;

CLÁUSULA OITAVA – SÃO OBRIGAÇÕES DO COMODANTE:

- I. Garantir a disponibilidade do SISTEMA;
- II. Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu DATA CENTER, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas. Garantir igualmente a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no presente Termo de Comodato;
- III. Disponibilizar versões atualizadas do SISTEMA, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com a COMODATÁRIA;
- IV. Manter a COMODATÁRIA informada de qualquer alteração de rotinas do SISTEMA;
- V. Firmar contrato de Cessão de Direito de Uso do Licenciamento do SISTEMA com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações;
- VI. Manter a COMODATÁRIA informado de eventuais problemas no sítio da Internet, que possam causar interrupção do uso do SISTEMA;
- VII. Informar a COMODATÁRIA, com antecedência, eventual manutenção do SISTEMA ou no sítio da internet onde está hospedado;
- VIII. Promover o treinamento dos usuários indicados pela COMODATÁRIA, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento;
- IX. Fornecer suporte técnico a COMODATÁRIA na utilização do SISTEMA em horário comercial, nos dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, horário de Brasília;
 - a. O prazo para atendimento às solicitações realizadas pela COMODATÁRIA será, a princípio de 8 (oito) horas, nunca devendo exceder 48 (quarenta e oito) horas quando a solicitação não envolver mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;
 - b. Nas situações em que exijam manutenção/correção no software será informado o prazo necessário para sanar o problema.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 052– ANO XLIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 22 de outubro de 2025

c. No caso de mudanças estruturais no SISTEMA ou de estrutura física deverá ser observado um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução;

X. Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento da COMODATÁRIA, em cronograma preestabelecido entre ambas as partes;

XI. Manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados para o DATA CENTER em que será instalado o SISTEMA;

XII. Disponibilizar mensalmente uma cópia de segurança dos dados contidos no SISTEMA;

XIII. Implementar sugestões e solicitações de alteração do SISTEMA visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pela COMODATÁRIA;

XIV. Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pelo COMODATÁRIA, visando não gerar atrasos no processo de geração de folha de pagamento;

XV. Garantir a integridade e fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas do SISTEMA;

XVI. Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter a COMODATÁRIA permanentemente informado;

VII. Gerar logs de consulta e modificação dos dados pertencentes a COMODATÁRIA, retendo-os durante toda a relação contratual;

VIII. Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;

IX. Controlar as transações dos usuários, com registro de todas as operações efetuadas;

X. Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do sistema;

XI. Implementar controle de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login malsucedidas e bloqueio de acesso simultâneo no mesmo usuário do sistema;

XII. Garantir que as consultas à margem consignável de clientes serão restritas aos interessados em consignar crédito;

XIII. Antes do início da operação do SISTEMA:

a. Definir expressamente quais são as informações mínimas a serem compartilhadas pela COMODATÁRIA, necessárias ao perfeito funcionamento do SISTEMA;

b. Detalhar expressamente o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações realizadas, bem como seus logs;

c. Detalhar, em parceria com a COMODATÁRIA, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos;

XIV. Deverá gravar automaticamente trilhas de auditoria e registros de controle, sem limite de tempo, para suas funcionalidades críticas, contendo no mínimo, as seguintes informações: usuário, data, hora, operação realizadas e dados manipulados;

XV. As funcionalidades que deverão possuir trilhas de auditoria serão definidas pela COMODATÁRIA em comum acordo com a METACONSIG;

XVI. Deverão ser disponibilizadas consultas destinadas à auditoria de determinados dados e funções do Sistema.

Parágrafo Único. A METACONSIG não se responsabiliza pela compra de máquinas (Hardware), e software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do sistema e dos serviços contratados, bem como pela manutenção do correto funcionamento desses itens.

CLÁUSULA NONA– DO DETALHAMENTO DOS REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO

A METACONSIG será responsável pela integração do Sistema de Gerenciamento de Margem Consignável com os sistemas utilizados pela COMODATÁRIA e pelas consignatárias, contemplando a análise de soluções, construção de interfaces, preparação de rotinas de exportação e importação de dados.

Parágrafo Primeiro – As interfaces de integração deverão ser preferencialmente implementadas por meio de Web Services, baseados em XML, em arquivo com layout pré-definido em comum acordo com a COMODATÁRIA.

Parágrafo Segundo – A METACONSIG deverá desenvolver rotinas para importar seu sistema informatizado às informações geradas pela COMODATÁRIA, entre elas:

a) Dados cadastrais, descontos facultativos efetuados e não efetuados e margens consignáveis;

b) Dados cadastrais dos servidores da comodatária, inclusive para inclusão e remoção de acesso;

c) As informações constantes as folhas fechadas para o mês de competência, para que sejam realizados os cruzamentos para a geração do arquivo retorno para as consignatárias.

Parágrafo Terceiro – A METACONSIG deverá desenvolver rotinas para exportar para os sistemas da COMODATÁRIA, no mínimo, as informações relativas aos descontos facultativos, em caráter de prévia, visando à importação para composição das folhas de pagamento da comodatária;

Parágrafo Quarto – A METACONSIG deverá desenvolver rotinas para exportar para as consignatárias, no mínimo, o arquivo de retorno contendo as informações sobre os descontos não efetuados;

Parágrafo Quinto – O cronograma para a troca das informações será definido pela COMODATÁRIA, em comum acordo com a METACONSIG, para cada caso, respeitando o cronograma das folhas de pagamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 052– ANO XLIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 22 de outubro de 2025

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DETALHAMENTO DO MÓDULO DA CONSIGNATÁRIA

a) Permitir o cadastro de taxas, prazos, carências e outras tarifas diversas, mantendo registro histórico dos mesmos;

b) Possibilitar a manutenção dos contratos das consignações permitindo a inclusão de um novo contrato, a renovação, o cancelamento, o encerramento, o refinanciamento e a recompra de dívidas;

c) O sistema deverá exigir que seja informada a matrícula do servidor da COMODATÁRIA e/ou seu CPF;

d) O sistema não permitirá a exibição da margem consignável de forma irrestrita ou genérica às consignatárias. A consulta da margem total e disponível somente poderá ser realizada mediante informação voluntária do CPF do servidor e com a finalidade exclusiva de simulação ou formalização de operação de crédito, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Fica vedada qualquer forma de disponibilização ampla, exportação em massa ou acesso não autorizado a dados de margem consignável;

e) O sistema somente poderá permitir a consignação se o valor informado para a parcela for menor ou igual ao valor disponível da margem consignável;

f) Caso seja informado um valor de desconto maior que o valor da margem disponível, o sistema não permitirá o lançamento e a conclusão da operação.

g) Permitir a impressão da autorização do desconto em folha que deverá ser assinado pelas 02 (duas) partes – consignatária e servidor da COMODATÁRIA;

h) Permitir o refinanciamento de dívidas a partir da seleção da dívida e a reconfiguração das informações necessárias para o refinanciamento;

i) Possibilitar a autorização e negação de um pedido de consignação feito pelo servidor da COMODATÁRIA;

j) Permitir consultar informações sobre as consignações efetuadas ou não para o mês de competência (arquivo de retorno), em formato de relatório ou geração de arquivo em tempo real em layout a ser definido com as consignatárias, e devidamente aprovado pela COMODATÁRIA;

l) Permitir consultar histórico dos lançamentos já realizados e a projeção dos futuros lançamentos, em formato de relatório ou geração de arquivo em tempo real em layout a ser definido com as consignatárias, e devidamente aprovado pela COMODATÁRIA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TREINAMENTO

O treinamento, disposto na Cláusula Sexta, inciso VIII deste instrumento, é o processo de transferência de conhecimento para os usuários do SISTEMA para que estes possam operá-lo corretamente e será ministrado pela METACONSIG– ou por terceiros indicados por ela com a mesma perfeição técnica, em conformidade com o TERMO DE COMODATO.

Parágrafo Primeiro – O treinamento ocorrerá no momento da implantação do SISTEMA, sem ônus para a COMODATÁRIA e será realizado à distância, podendo ser através de vídeo conferência, via web, tele

aulas gravadas ou outros meios que possibilitem a capacitação, sem que haja a necessidade do treinamento presencial.

Parágrafo Segundo – Não há limite de participantes para o treinamento, nem horário fixo estabelecido, podendo este ser ministrado no dia e hora da conveniência do USUÁRIO e da COMODANTE. Caso a COMODATÁRIA, por algum motivo, perca o treinamento, poderá remarcar-lo até o limite de três vezes. Ultrapassando este limite, o treinamento só será marcado mediante autorização e disponibilidade da COMODANTE.

Parágrafo Terceiro – Presume-se que os participantes do treinamento – usuários do SISTEMA – possuem conhecimento profissional suficiente sobre os negócios do empréstimo consignado e sobre os dados que serão imputados no SISTEMA.

Parágrafo Quarto – O treinamento para as consignatárias que não estejam credenciadas e cadastradas a COMODATÁRIA no momento da implantação do SISTEMA, deverá ser agendado com o departamento comercial da COMODANTE, que verificará possibilidade de agendamento de dia e hora para sua realização, sempre realizado à distância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA CESSÃO DE USO

A cessão não onerosa, outorgada pela COMODANTE, não constitui venda e não confere ao ÓRGÃO PÚBLICO a titularidade sobre o SISTEMA ou sua cópia. A COMODANTE reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao SISTEMA na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro. O SISTEMA estará licenciado para o CNPJ desse Contrato e suas secretarias e autarquias e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pelo ÓRGÃO PÚBLICO a outras empresas ou instituições.

Parágrafo Segundo. A COMODANTE reserva-se o direito de periodicamente e sem prévio aviso, autenticar eletronicamente o SISTEMA via sua rede, caso o mesmo faça uso da Internet. Tal autenticação poderá resultar no bloqueio do uso do SISTEMA caso o mesmo tenha tido sua senha ou seu número de série quebrado ou divulgado de alguma forma ou em algum meio pelo ÓRGÃO PÚBLICO. A COMODANTE rescindir imediatamente o Contrato com o ÓRGÃO PÚBLICO.

Parágrafo Terceiro. A COMODANTE não garante o correto funcionamento do SISTEMA caso sejam gravadas informações diretamente no banco de dados do SISTEMA licenciado sem o conhecimento e autorização por escrito da COMODANTE.

Parágrafo Quarto. A COMODANTE não permite ao ÓRGÃO PÚBLICO:

a) Copiar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;

b) Alterar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;

c) Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do SISTEMA no todo ou em parte;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 052– ANO XLIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 22 de outubro de 2025

d) Remover ou modificar quaisquer marcas do SISTEMA ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da COMODANTE;

e) Disponibilizar o SISTEMA ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais;

f) Utilizar o SISTEMA para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidade do SISTEMA. Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de vigência do termo de comodato a METACONSIG é a única empresa autorizada e capaz de realizar o serviço de averbação online para este ÓRGÃO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Termo de Comodato é vedado às PARTES:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a quem quer que seja, e a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;

c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Termo de Comodato;

d) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto nº 11.129/22 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção") ainda que não relacionadas com o presente Termo de Comodato.

e) A METACONSIG possui um Código de Ética constituído que reconhece que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza por autoridades de qualquer instância dos setores público e privado visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos, sendo que o relacionamento com os setores público e privado devem sempre ser baseados na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas.

f) A METACONSIG por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie, ainda, a cumprir todas as normas legais e regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição e campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As Partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e eventualmente os dados pessoais sensíveis – repassados entre as partes decorrentes da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Rua Cônego José Maria Mesquita, 2 – Centro, CEP: 58.356-000 – Gurinhém-PB / www.gurinhem.pb.gov.br

Parágrafo Primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – As partes responderão administrativamente e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Parágrafo Terceiro – Em atendimento ao disposto na LGPD, a COMODANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos servidores da COMODATÁRIA, tais como: número de CPF e do RG, cópia de documento de identificação, referência a valores remuneratórios;

Parágrafo Quarto – A COMODANTE declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela COMODATÁRIA.

Parágrafo Quinto – A COMODANTE fica obrigada a comunicar a COMODATÁRIA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo Sexto – Manutenção dos dados durante o período de vigência contratual ou enquanto houver vínculo do servidor/pensionista ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB, seguindo-se, ato contínuo ao término da vigência ou ao desligamento do servidor/pensionista, à eliminação dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil, bem como em caso de descumprimento pelo COMODATÁRIO de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da respectiva notificação.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão antecipada deste instrumento, os direitos das CONSIGNATÁRIAS serão preservados até a liquidação final e formal dos contratos de empréstimo objeto de consignação.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, oportunidade em que o COMODANTE poderá vetar a utilização do SISTEMA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento, por parte do COMODATÁRIO, de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;

b) Se o COMODATÁRIO vier a utilizar o SISTEMA para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual ou mediante solicitação do COMODATÁRIO, o COMODANTE deverá devolver ou excluir os dados pessoais obtidos durante a vigência deste CONTRATO, salvo se houver base legal que justifique a manutenção dessas informações, conforme disposto no art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

Rua Cônego José Maria Mesquita, 2 – Centro, CEP: 58.356-000 – Gurinhém-PB / www.gurinhem.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 052– ANO XLVIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 22 de outubro de 2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento de comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre a COMODATÁRIA e a COMODANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de São Paulo, Seção Judiciária de Barueri, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS GONCALVES CARDOSO
Data: 22/10/2025 10:53:47 -0300
Verifique em <https://validar.j5.gov.br>

**METACONSIG SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO
E LICENCIAMENTO DE PROGRAMA LTDA.**
VINICIUS GONÇALVES CARDOSO

Gurinhém, 14 de outubro de 2025.

TARCÍSIO SAULO DE
PAIVA:20297890468
Assinado de forma digital por
TARCÍSIO SAULO DE
PAIVA:20297890468
Dados: 2025.10.22 10:43:24 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM - PB
TARSÍCIO SAULO DE PAIVA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br MAIARA ZOTELLI
Data: 22/10/2025 10:57:48 -0300
Verifique em <https://validar.j5.gov.br>